



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROVIMENTO Nº 4/2020

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento de multa por ausência às urnas nas operações RAE, realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial e para requerimentos de certidão de quitação eleitoral.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria TRE/MT nº 125/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do expediente e sobre a instituição do Plantão Extraordinário, a fim de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID 19) e garantir acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.601/2019, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.606/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO que muitos eleitores não possuem aplicativos de instituições financeiras, de modo a viabilizar o pagamento de multas por ausência às urnas de modo remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de caráter emergencial, de modo a preservar os direitos assegurados aos eleitores,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso dispensará o recolhimento de multa por ausência às urnas nas operações RAE, realizadas até o dia 6 de maio de 2020 (último dia para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão – Lei nº 9.504/1997, art. 91), bem como nos requerimentos de certidão de quitação eleitoral, no mesmo período.

Parágrafo único. Prorrogar-se-á a dispensa de que trata o *caput*, em caso de prorrogação do fechamento do cadastro eleitoral e

Art. 2º A dispensa do recolhimento de multa por ausência às urnas de que trata este Provimento aplica-se a todas as operações RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral.

Art. 3º A dispensa do recolhimento de multa por ausência às urnas aplica-se aos requerimentos de certidão de quitação eleitoral. A emissão da certidão deverá ser precedida pelo registro do código ASE 78 – quitação de multa, motivo 2 – dispensa de recolhimento.

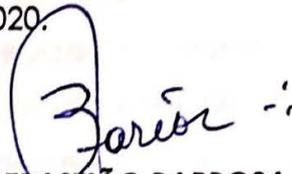


Art. 4º A Guia de Recolhimento da União – GRU de multa por ausência às urnas gerada e já quitada não será objeto de ressarcimento.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2020.



Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA DE FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral